

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	AUTOR
PROJETO DE LEI	029 / 2025	VER. PROFESSOR LÉO

EMENTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA "CRIANÇA DIABÉTICA PROTEGIDA" PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE SENsoRES DE GLICOSE A CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DIABETES, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA, NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO-MA.

Artigo 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rosário, o Programa "Criança Diabética Protegida", com o objetivo de fornecer, de forma gratuita e regular, sensores de glicose para monitoramento contínuo da glicemia a crianças e adolescentes com diabetes tipo 1 ou tipo 2, em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. O Programa visa a:

- I.Garantir o acesso a tecnologia de ponta para o controle da diabetes;
- II.Melhorar a qualidade de vida e o bem-estar das crianças e adolescentes diabéticos e de suas famílias;
- III.Prevenir complicações agudas (hipoglicemias e hiperglicemias graves) e crônicas da diabetes;
- IV.Reduzir o número de internações hospitalares e visitas a serviços de urgência decorrentes do descontrole glicêmico;
- V.Promover a adesão ao tratamento e a autonomia do paciente.

Artigo 2º São beneficiários do Programa:

- I.Crianças e adolescentes com idade entre 0 e 18 anos incompletos;
- II.Com diagnóstico médico de diabetes tipo 1 ou tipo 2;
- III.Residentes no município de Rosário, há pelo menos 06 meses;
- IV.Cadastradas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme critérios definidos no regulamento, priorizando famílias:
 - a) Com renda familiar per capita de até um salário-mínimo;
 - b) Beneficiárias de programas de transferência de renda federal ou municipal (ex: Bolsa Família);
 - c) Chefiadas por mães solo.

Artigo 3º A implementação do Programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverão:

- I.Elaborar o regulamento operacional do Programa no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta lei;

- II. Realizar o cadastramento, triagem e seleção dos beneficiários, com base nos critérios do Art. 2º;
- III. Realizar a aquisição dos sensores de glicose e seus insumos, preferencialmente por meio de licitação ou outro instrumento legal de compra pública;
- IV. Definir a quantidade, a marca e a periodicidade de distribuição dos sensores (ex: 1 sensor a cada 15 dias), com base em laudo médico e parecer técnico;
- V. Estabelecer pontos de distribuição na rede pública de saúde (ex: Unidades Básicas de Saúde de referência, Centro de Especialidades);
- VI. Oferecer treinamento às famílias e aos pacientes sobre o uso correto do sensor e a interpretação dos dados.

Artigo 4º O Poder Executivo municipal deverá prever, anualmente, no Orçamento Municipal, as dotações orçamentárias necessárias à execução do Programa, podendo captar recursos via:

- I. Emendas parlamentares (do vereador e/ou do prefeito);
- II. Convênios com o Governo do Estado e da União;
- III. Parcerias com organizações da sociedade civil e iniciativa privada, mediante Termo de Colaboração.

Artigo 5º Fica autorizado o Poder Executivo a criar um "Comitê Gestor do Programa Criança Diabética Protegida", com representantes das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Conselho Municipal de Saúde e uma associação de pais e pacientes com diabetes, para fiscalizar e avaliar os resultados do Programa.

Artigo 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º Revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É com profundo senso de dever e compromisso com a saúde de nossas crianças que apresento este Projeto de Lei. A diabetes mellitus, especialmente o tipo 1, é uma doença crônica que exige monitoramento constante e rigoroso dos níveis de glicose no sangue. Para uma criança, isso significa, na prática, múltiplas picadas diárias no dedo (glicosimetria), um procedimento doloroso e invasivo que gera ansiedade e pode dificultar a adesão ao tratamento.

Os sensores de glicose representam uma revolução tecnológica. Eles permitem um monitoramento contínuo, indolor e muito mais eficaz, fornecendo dados em tempo real para os pais e médicos, prevenindo crises perigosas de hipoglicemia noturna, por exemplo, que podem levar a convulsões e até ao coma.

No entanto, o custo desses dispositivos é proibitivo para a grande maioria das famílias de baixa renda. Essa realidade cria um abismo de desigualdade no acesso à saúde: enquanto crianças de classes mais abastadas têm uma infância quase normal, as crianças pobres com diabetes estão sujeitas a um sofrimento evitável e a um risco muito maior de complicações.

Este projeto não é um gasto; é um investimento. Cada sensor distribuído significa:

- Uma internação evitada (cujo custo para os cofres públicos é muito maior);
- Uma criança na escola, aprendendo e brincando, e não no hospital;
- Pais tranquilos para trabalhar, sabendo que seu filho está seguro;
- Uma geração com mais saúde e menos sequelas futuras, como cegueira, insuficiência renal e problemas cardiovasculares.

Portanto, apelo aos nobres colegas para a aprovação unânime deste projeto. Vamos transformar a realidade de dezenas, talvez centenas, de famílias do nosso município, garantindo que toda criança com diabetes, independente de sua condição financeira, tenha o direito a uma infância saudável e segura.

SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO “DOROTÉIA QUEIROZ”.

Rosário – MA, 01 de outubro de 2025.

VER. LEONARDO BRENO MARTINS